Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 005/2022

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 14/02/2022 às 08:47:21

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
14/02/2022

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA

Origem: Legislativo

Autor: Maurício Poli

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de servidão INÊZ SILVA TAMAZZIA , a servidão fica situada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma servidão muito popular no bairro Joaia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Fevereiro de 2022.

Maurício Poli

Vereador

JUSTIFICATIVA

Inéz Silva Tamazzia, nasceu em Botuverá no dia 22/12/1929 e faleceu no dia 09/03/2010 com 81 anos, ela era muito querida por todos moradores e familiares, e estava sempre a disposta a ajudar quem precisasse, participava do grupo de mães vida alegre do bairro Joaia, era muito católica, e gostaríamos de homenagear ela por ter sido essa grande mulher, uma boa mãe, avô e uma grande amiga.

Por ter sido essa pessoa iluminada que onde passava deixava sua marca.

LOCALIZAÇÃO NO MAPA

Tijucas (SC), 14 de Fevereiro de 2022.

Maurício Poli

Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): Inêz Silva Tamazzia

DATA NASC: 22/12/1929 **LOCAL**: Botuverá/SC

FILIAÇÃO:

PAI: Damião Silva

MÃE: Maria Eriqueta Poliza Silva

NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL:**
Maria Matilde	Casada
Ivete Terezinha	Casada
José Carlos	Solteiro
Ana Maria	Casada
Ivo Luiz	Casado
Francisco Damião	Solteiro
Paulo Sezar	Casado
João Luiz	Casado
Claudio Guilherme	Solteiro

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Do lar. Cozinha muito bem, lavava, limpava e era uma boa dona de casa.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

Ela não discutia políticas. Participava do grupo de mães Vida Alegre da Joaia. Bordava bastante. Muito católica e também era apostolado da oração.

DATA DE FALECIMENTO:

09/03/2010

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

Inêz era uma boa mãe e avó e, estava sempre disposta a ajudar as pessoas. Era muito querida por todos.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Maria Matilde (Filha)

_

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

Inez_joaia.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	14/02/2022 08:48:41	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A1E1-74DD-6C7F-63DF**

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA

Origem: Legislativo

Autor: Maurício Poli

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de servidão INÊZ SILVA TAMAZZIA, a servidão fica situada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma servidão muito popular no bairro Joaia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

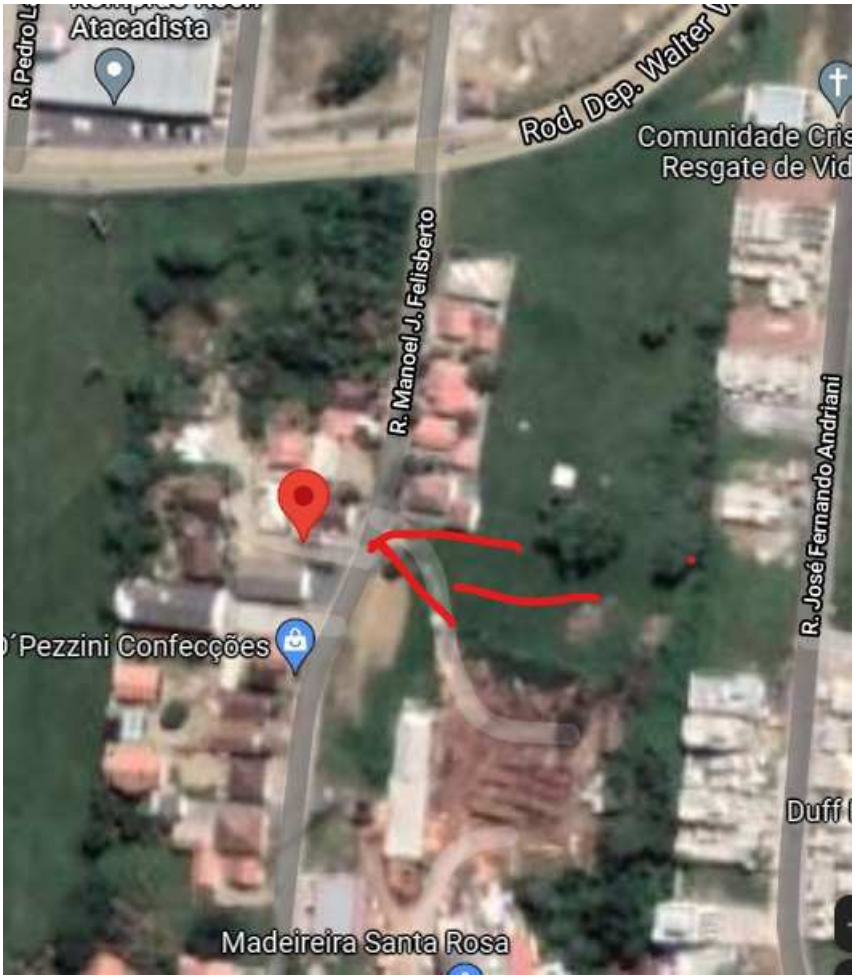
Tijucas (SC), 14 de Fevereiro de 2022.

Maurício Poli
Vereador

JUSTIFICATIVA

Inéz Silva Tamazzia, nasceu em Botuverá no dia 22/12/1929 e faleceu no dia 09/03/2010 com 81 anos, ela era muito querida por todos moradores e familiares, e estava sempre a disposta a ajudar quem precisasse, participava do grupo de mães vida alegre do bairro Joaia, era muito católica, e gostaríamos de homenagear ela por ter sido essa grande mulher, uma boa mãe, avô e uma grande amiga.

Por ter sido essa pessoa iluminada que onde passava deixava sua marca.



LOCALIZAÇÃO NO MAPA

Tijucas (SC), 14 de Fevereiro de 2022.

Maurício Poli
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): Inêz Silva Tamazzia

DATA NASC: 22/12/1929	**LOCAL**: Botuverá/SC

FILIAÇÃO:
PAI: Damião Silva
MÃE: Maria Eriqueta Poliza Silva

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
Maria Matilde	Casada
Ivete Terezinha	Casada
José Carlos	Solteiro
Ana Maria	Casada
Ivo Luiz	Casado
Francisco Damião	Solteiro
Paulo Sezar	Casado
João Luiz	Casado
Claudio Guilherme	Solteiro

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:
Do lar. Cozinha muito bem, lavava, limpava e era uma boa dona de casa.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
Ela não discutia políticas. Participava do grupo de mães Vida Alegre da Joaia. Bordava bastante. Muito católica e também era apostolado da oração.

DATA DE FALECIMENTO:
09/03/2010

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

Inêz era uma boa mãe e avó e, estava sempre disposta a ajudar as pessoas. Era muito querida por todos.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
Maria Matilde (Filha)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 005/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/02/2022 às 10:52:41

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 005/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 005/2022

De: Gerusa M. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 14/02/2022 às 21:24:36

Segue projeto para procedimentos cabiveis

_

Gerusa Martins
Assesssor

Anexos:

DESPACHO_PL_05_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gerusa Martins	14/02/2022 21:25:04	1Doc	GERUSA MARTINS CPF 023.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1448-4B36-CF58-BC42**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei do legislativo 05/2022 que **DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA .**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 05/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 14/02/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 01//2022 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 14 de fevereiro de 2022.

Maicon Campos Sgrott
Presidente

Cláudio de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo César Pereira
1º Secretário

Écio Hélio de Melo
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 005/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/02/2022 às 08:13:07

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no DESPACHO DA MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAM em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+IN%C3%8AZ+SILVA+TAMAZZIA&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+IN%C3%8AZ+SILVA+TAMAZZIA&page=0)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+IN%C3%8AZ+SILVA+TAMAZZIA&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DENOMINA+DE+IN%C3%8AZ+SILVA+TAMAZZIA&page=0)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1 registros
Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 5 de 2022
DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA
Texto Original: Clique aqui

Anterior 1 Próxima

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 005/2022

De: Gerusa M. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 15/02/2022 às 09:15:22

Encaminha-se Projeto 05/2022 para parecer jurídico.

_

Gerusa Martins
Assesssor

Anexos:

DESPACHO_2_PL_05.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gerusa Martins	15/02/2022 09:22:36	1Doc	GERUSA MARTINS CPF 023.XXX.XXX-01
Paulo Cesar Pereira	15/02/2022 09:29:58	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **24ED-51CF-5BF2-9BA1**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 05/2022 para parecer jurídico.

Paulo César Pereira
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 005/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 16/02/2022 às 10:18:50

segue parecer

_

Paulo Roberto Abdala
Procurador

Anexos:

PARECER_denominacao_rua_Inez.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Roberto Abdala	16/02/2022 10:19:24	1Doc	PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5D51-4D5D-213E-B68C**

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 05/2022.
Origem/autoria: Vereador Maurício Poli.

Ementa: Denomina de Inês Silva Tamazzia, servidão localizada no bairro Joáia.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa, objetivando denominar de Inêz Silva Tamazzia uma via pública/servidão situada no bairro Joáia.

A Lei Máxima do município de Tijucas preconiza em seu artigo 39, inciso XV, que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre toas as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere a dar e alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos, mediante voto secreto, salvo deliberação do Plenário.

Quanto à iniciativa.

A iniciativa de lei para denominação de via pública não é exclusiva do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador a iniciativa de lei neste sentido.

A projeto em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de nominar vias públicas do Município de Tijucas, forte no inciso XV, do artigo 39, da Lei Orgânica, com o fito exclusivo para identificação dos logradouros e vias públicas.

Conclusão.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser apreciado e votado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, *sub* censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Segue abaixo nova redação dada ao projeto de lei em análise para fins se adequar à boa técnica legislativa e conteúdo gramatical, como, também, para dizer que o vocábulo “servidão” fará parte da denominação da via pública ora em análise.

De outra banda, exclui-se o artigo 2º, vez que, desnecessário, pois deverá constar na justificativa a razão da apresentação de projeto.

Desta forma façam-se as adequações que seguem abaixo, adotando-se como redação final ao projeto de lei à espécie:

Projeto de lei n.

DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA, UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de “Servidão Inêz Silva Tamazzia”, uma via pública situada no bairro Joáia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça*, e do inciso VIII, do mesmo artigo. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, arquive-se.

Tijucas, SC, 16 de fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 005/2022

De: Gerusa M. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/02/2022 às 09:56:31

Segue despacho

_

Gerusa Martins
Assesssor

Anexos:

DESPACHO_3_PL_05_2022.pdf

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 05/2022 de autoria do Vereador Maurício Poli para emissão de PARECER SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) , na forma do artigo 56, cabeça, e do inciso VIII, do mesmo artigo.

Tijucas, 18 de fevereiro de 2022.

Paulo César Pereira
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 005/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/02/2022 às 10:43:52

Encaminha-se Anexos Ofício 035/2022 com o Projeto de Lei 005/2022 para análise.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 005/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/03/2022 às 09:02:30

SEGUE O PARECER EM ANEXO DA SECRETARIA DE OBRAS

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

PARECER_OBRAS_INEZ_SILVA_TAMAZIA.jpeg

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 005/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 04/04/2022 às 09:05:59

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 005/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

_

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 005/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/04/2022 às 10:25:46

Segue parecer do Relator na CCJ.

Obrigado.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_Relator_na_CCJ_PL_005_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	05/04/2022 10:26:16	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	06/04/2022 18:16:05	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	07/04/2022 08:49:12	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-89B1-B703-8C88**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº005/2022

EMENTA: DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 4 de abril de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 005 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 005/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Maurício Poli e DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa denominar via pública no Município de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Apesar de atender aos demais elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, o referido Projeto de Lei recebeu Parecer Técnico (091/2022) pela NÃO APROVAÇÃO, por não atender às exigências mínimas previstas na Legislação do Plano Diretor Municipal.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, mesmo não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 005/2022, levando em consideração o Parecer Técnico 091/2022, exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos. Conforme o referido parecer, a via não atende às exigências mínimas, segundo o que prevê a Legislação do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 05/2010 e alterações. Sendo assim, este relator pede o arquivamento até que a referida via seja regularizada e reconhecida no setor responsável.

Sala das comissões, 05 de abril de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 005/2022 :

Claudemir Correia
Presidente
(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

Écio Helio de Melo
Secretário
(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 005/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/04/2022 às 09:07:36

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_05_04_22.doc
ata_reuniao_ccj_05_04_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	07/04/2022 09:08:05	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	07/04/2022 09:24:10	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	07/04/2022 16:05:01	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2F7F-DF4C-B14E-3B9A**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 005/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: "**DENOMINA DE INÊZ SILVA TAMAZZIA.**". O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 005/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 004/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DENOMINA DE "LUIZ ANTÔNIO PEDRO - TILUCA" O NOME DA RUA NO MORRETES**". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer ao veto do Projeto de Lei n. 084/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "**Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar n° 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências".** O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Projeto , a pedido do Vereador e autor do projeto o Vereador Erivelto Leal Dos Santos ao relator desse projeto foi encaminhado um ofício ao Executivo Municipal, solicitando esclarecimento sobre o Veto da Emenda 02/2021 ADITIVA AO PLC Nº 84/2021

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 005/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 11/04/2022 às 08:41:04

Segue projeto para arquivamento, conforme parecer CCJ

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/04/2022 08:41:23	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **68E8-7D2B-331D-CBA5**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 005/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABMAUR - GABINETE MAURICIO - A/C Mauricio P.

Data: 11/04/2022 às 11:10:54

Setores (CC):

GABPRES, MD, GABMAUR

PROJETO ARQUIVADO

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo